ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. GABINETE DO PREFEITO

<u>LEI Nº 496/2007</u> <u>DE 25 DE ABRIL DE 2007</u>

Institui normas sobre o atendimento de clientes em estabelecimentos bancários que funcionam no Município de Pedra Preta-MT, e dá outras providências.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- **ARTIGO** I^o Fica os estabelecimentos bancários, que operam nesse município, obrigados a atender cada cliente no prazo máximo de:
- I Até 25 (vinte e cinco) minutos em dias normais;
- II Até 40 (quarenta) minutos em véspera ou após feriados prolongados, nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, pagamento de salários de empresas conveniadas e cooperados e de recebimentos de tributos municipais, estaduais e federais.
- **ARTIGO 2º** Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentara o bilhete da senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, data, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento.
- **ARTIGO 3º** Ficam os estabelecimentos bancários, que operam no município, obrigados a terem poltronas, sanitários e bebedouros de água mineral dentro dos estabelecimentos a disposição dos clientes.
- **ARTIGO 4º** Cabe ao estabelecimento bancário implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nos artigos desta lei.
- **ARTIGO 5º** As denúncias de descumprimento serão feitas ao órgão ou instituição de Proteção ao Consumidor existente no município.

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 6^{o} - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

- I advertência.
- II multa de até 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência UFIRs, até a terceira incidência.
- III multa de até 800 (oitocentas) Unidades Fiscais de Referência UFIRs, após a terceira incidência.
- **ARTIGO 7º** Não incidirão as penalidades constantes no artigo anterior, em caso de força maior (falta de comunicação de dados, falta de energia elétrica, problemas mecânicos nos caixas eletrônicos e outros).
- **ARTIGO 8º** Compete ao Executivo Municipal, através de seu órgão competente, a aplicação e a arrecadação da multas referidas no artigo anterior.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** As instituições bancárias multadas deverão recolher aos cofres públicos do município o valor das multas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua aplicação.
 - **ARTIGO 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **ARTIGO 10º** Revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT AOS VINTE E CINCO DIAS DE ABRIL DO ANO DE 2007.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra

Hernane Carneiro Gomes

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. GABINETE DO PREFEITO

= Sec. Geral de Coord. Administrativa =